NOTA EXPLICATIVA INVESTIMENTOS 003/2017 **Cuiabá - MT, 11 de dezembro de 2017**

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS/2018

E ADEQUAÇÃO A NOVA RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017

Prezado(a) Senhor(a) Diretor(a) Executivo(a);

Em detrimento da alteração da Resolução CMN 3.922/2010, em 19 de outubro de 2017, pela **Resolução CMN 4.604/2017** fez-se necessário uma forte alteração da **Política Anual de Investimentos de 2018**, o que ocasionou na morosidade de sua finalização.

A alteração da Resolução CMN provocou grandes alterações, redefinindo limites, acumulando limites entre segmentos e incluindo novas opções de investimento, como **CDB** e **Fundos de Investimento em Debêntures**, permitido ao RPPS aplicar até 15% e 5% respectivamente. As principais alterações que afetaram o PAI/2018, já aprovada foram:

Igor França Garcia | Atuário MIBA/RJ 1.659 | Certificação Profissional ANBIMA CPA – 20
Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM | (**65) 9242.8876**
igor.garcia@atuarialconsultoria.com.br | igor_atuario@hotmail.com (MSN) | (**65) 3621.8267**
Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte - Cuiabá – MT - CEP: 78.005-380

1 – RENDA FIXA

- **FUNDOS COMPOSTOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS:** O segmento mais comum de aplicação, permitido ao RPPS aplicar até 100% dos seus recursos, passou a ter dois segmentos. Um, atrelado a **índices de Renda Fixa (art. 7, I, b)** e outro atrelado a **índices de "Mercado" de Renda Fixa (art. 7, I, c),** mais conhecidos no mercado como ETF.

- **FUNDOS REFERENCIADOS DE RENDA FIXA:** São Fundos cuja a maior parte da carteira é composta por Títulos Públicos e o restante em ativos financeiros privados. Antes da Alteração, existiam dois segmentos, permitido ao RPPS aplicar até 80% dos seus recursos em cada segmento. Com a alteração, o limite reduziu para **60% e acumulando os dois segmentos (art. 7, III, a e art. 7, III, b)**.

- **FUNDOS DE RENDA FIXA:** São Fundos atrelados a qualquer índice de Renda Fixa, sendo o mais comum o **índice DI**. Era permitido aplicar até 30% dos seus recursos em cada segmento e agora o limite subiu para **40% e acumulando com outro segmento de Renda Fixa (art. 7, IV, a e art. 7, IV, b)**.

- **FUNDOS EM DIREITO CREDITORIO - FIDC:** Este tipo de Fundo possuía dois segmentos (condomínio aberto e Fechado) e agora passou a ser somente um, sem a denominação do condomínio. Permitido até 5% dos recursos do RPPS e sobre as cotas sênior (e não o Patrimônio total do Fundo de investimento) **(art. 7, VII, a)**.

2 – RENDA VARIÁVEL

Entre os Fundos de Investimento de Renda Variável, as alterações foram mínimas, com destaque para a elevação dos limites para o segmento **Fundo de Ações (art. 8, II, a)**, de 15% para 20% e os **Fundos Multimercados (art. 8, III)** de 5% para 10%**.**

3 – MUDANÇAS GERAIS

Tivemos outras alterações, que afetarão a gestão dos recursos. Essas alterações se encontram descritas no PAI/2018, no item **3.9 – RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS AOS RPPS.** As principais são:

- **FUNDOS QUE COMPRAM COTAS DE FUNDOS (FI de FIC):** Os limites e os enquadramentos da Resolução CMN, se aplicam também sobre os fundos de investimentos fazem parte da composição da carteira do Fundo. Não basta apenas que o Fundo de Investimento onde o RPPS aplique, esteja aderente a Resolução CMN. Os fundos que fazem parte da composição da carteira, também deverão estar.

- **ATIVOS NO EXTERIOR:** A nova Resolução permitiu que ativos no exterior façam parte da carteira dos Fundos, somente aos Fundos de Renda Variável. Nesse caso, Fundos de Investimento compostos por variação cambial (como Dólar e/ou Euro) são permitidos, até o limite de 20% do patrimônio líquido do RPPS.

- **<u>LIMITE DAS COTAS POR FUNDO DE INVESTIMENTO:</u>** Uma grande alteração foi o limite de aplicação, por fundo de investimento. A Resolução CMN anterior, permitia ao RPPS possuir até 25% do patrimônio líquido dos Fundos de Investimento. A Resolução CMN em vigor, reduziu esse limite para **15%** do patrimônio líquido dos Fundos de Investimento e limitou para **5%** do patrimônio líquido dos Fundos em direito creditório **(FIDC) , FI em Crédito Privado, FI em Debêntures, FI em Participação e FI Imobiliário.**

- **<u>LIMITE POR GESTOR:</u>** A grande mudança é o limite de recursos do RPPS, sob a gestão de um **GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**. A partir de agora **<u>é permitido ao RPPS aplicar até 5% dos seus recursos, em um mesmo gestor</u> (BB DTVM, Viter, BRAM, Quantitas e etc)**.

<u>CONCLUSÃO</u>

Em 2014, a Resolução CMN 3.922/2010 também sofreu alterações, mas não tão significativas quanto as que ocorreram em outubro de 2017. É tanto que, a própria SPPS disponibilizou em seu site, uma nota prorrogando o prazo do preenchimento do DPIN/2018, de outubro para dezembro deste ano, para dar tempo as alterações necessárias sobre a Política Anual de Investimentos/2018 e orientando a inclusão de uma errata no preenchimento do DPIN, já que o CADPREV 2018 não estará adequado a nova Resolução CMN ao final do ano.

Igor França Garcia | Atuário MIBA/RJ 1.659 | Certificação Profissional ANBIMA CPA – 20
Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM | **(65) 9242.8876**
igor.garcia@atuarialconsultoria.com.br | igor_atuario@hotmail.com (MSN) | **(65) 3621.8267**
Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte - Cuiabá – MT - CEP: 78.005-380

DPIN 2018 – PRAZO DE ENVIO – PRORROGAÇÃO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2017

Considerando a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017, publicada em 20 de outubro de 2017, disponível em: http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=23/10/2017&jornal=1&pagina=128&totalArquivos=332, que promove diversas alterações na Resolução CMN nº 3.922/2010, e considerando a necessidade de que os RPPS consigam elaborar a Política de Investimentos para 2018 adequada às novas diretrizes estabelecidas **o prazo para envio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN 2018 foi prorrogado para até 31 de dezembro de 2017.**

Orientação sobre o preenchimento e envio do DPIN 2018 na atual versão do CADPREV: Considerando a inviabilidade de atualização até 31/12/2017 do CADPREV aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.604/2017, o envio do DPIN 2018 deverá ser efetuado na atual versão do CADPREV que ainda não contempla a nova classificação, limites e nomenclatura dos tipos de ativos descritos na nova Resolução. Para viabilizar o preenchimento do DPIN 2018 na mesma estrutura do DPIN 2017 foi elaborada a *Tabela I* que indica a correlação de cada tipo de ativo com a classificação anterior.

Novos tipos de ativos: Se a Política de Investimentos de 2018 contemplar em sua estratégia os novos tipos de ativos que não encontram correspondentes na Resolução anterior deverá ser observada a orientação constante da *Tabela II*.

FONTE: http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/destaques

Por conta disso, readequamos o PAI/2018 a Resolução CMN 4.604/2017 e, diferente do que ocorreu no PAI dos últimos dois anos, zeramos os **limites mínimos** e o **limite alvo da maioria dos segmentos**, conforme consta no PAI/2018, item **5.4 - RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO**. Os limites de Benchmark permanecem próximos aos limites definidos no PAI/2017.

Qualquer dúvida quanto a esta nota explicativa estamos à disposição,

Atenciosamente

Igor França Garcia
Atuário MIBA/RJ – 1.659
Certificação Profissional ANBID CPA 10 e CPA - 20
Consultor de Valores Mobiliários credenciado pela CVM

Certificação Profissional ANBIMA CPA-20
CVM Comissão de Valores Mobiliários